



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

060

Art. 17. - Altera a Lei nº 3.088/96 instituída pelo FAPS, as aposentadorias, LEI Nº 3.129/96 instituídas nos termos de complementação de pensões de servidores municipais instituídas após o ano de novembro de 1990.

"ALTERA A LEI Nº 3.088/96, QUE INSTITUI O FAPS - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.088/96 passa a vigorar com o seguinte teor:

" é instituído o FUNDO DE APOSENTADORIA E COMPLEMENTAÇÃO E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS, vinculado à Secretaria de Administração, destinado ao custeio das aposentadorias e complementações de pensões dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos e provimento efetivo, sujeitos ao Regime Jurídico de que cuida a Lei nº 2.278, de 25.06.1990".

ARTIGO 2º - O artigo 13 da Lei Municipal 3.088/96, passa a vigorar com o seguinte teor:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

061

Art. 13 - Somente serão custeadas pelo FAPS as aposentadorias e suas complementações bem como as complementações de pensões de servidores municipais inativadas após cinco de novembro de 1990.

ARTIGO 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Dezembro de 1996.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração